



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.391 DE 05 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 31-11-82.

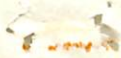
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Militar, um crédito suplementar no valor de CR\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria	
11.02 - Casa Militar	
3120.00 - Material de Consumo	13.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	57.000.000,00
TOTAL	70.000.000,00

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

Publicado no  
 283 de dia 05/08/83  
 Fátima

DECRETO Nº 1.391 DE 05 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
 ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
 suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 79 do de-  
 creto Lei nº 31 de 31-11-82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Militar, um  
 crédito suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta mi-  
 lhões de cruzeiros), observando-se nas classificações transcri-  
 tas, econômicas e Funcional Programática, conforme discri-  
 minação:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria	13.000.000,00
11.02 - Casa Militar	57.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	70.000.000,00
3132.00 - Outros serviços e encargos	
<b>TOTAL</b>	<b>70.000.000,00</b>

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065 - Assistência e Segurança ao Governador	70.000.000,00	70.000.000,00
TOTAL	70.000.000,00	70.000.000,00

REDUZ:

11.00 - Governadoria		
11.02 - Casa Militar		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000.000,00	
TOTAL		70.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065 - Assistência e Segurança ao Governador	70.000.000,00	70.000.000,00
TOTAL	70.000.000,00	70.000.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação. /

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -